



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 144/CAE-SDAB/2023



AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA INDUSTRIAL PARA OS RANCHOS

EMPRESA ECOLAB QUIMICA LTDA

PAG 67106.002724/2023-85
Desmembrado do PAG 67106.000785/2023-16



00014500

Marcio Junior

Ecolab



Sumário

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA	6
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO	6
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO	7
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE	7
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	7
8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO	7
9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.....	7
10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	7
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	7
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.....	8
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES.....	8
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.....	8
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.	9
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS.....	9
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO	9
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS	9
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.....	9





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

TERMO DE CONTRATO Nº 144/CAE-SDAB/2023

COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 144/CAE-SDAB/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO E A EMPRESA ECOLAB QUIMICA LTDA

A União por intermédio da **Subdiretoria de Abastecimento - SDAB**, com sede na Rua Coronel Laurênio Lago, S/N - Marechal Hermes, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0089-42, neste ato representada pelo Sr. Brigadeiro Intendente Gilson Alves de Almeida Junior, Subdiretor de Abastecimento, nomeado pelo Decreto publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 121, de 01 de julho de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ECOLAB QUIMICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.536.772/0001-42, sediada na Av. Gupe, 10.933, Jd Belval, em Barueri – SP, CEP: 06.422-120, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcio Luiz Benedini, portador da Carteira de Identidade nº 252903249, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 273.759.858-39, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.000785/2023-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 118/CAE/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



00014500

Marcio Junior

Ecolab

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de material de limpeza industrial para atender as necessidades dos Ranchos do Sistema de Subsistência do Comando da Aeronáutica, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital e a este Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Lote 1	1	Desincrustante de resíduos calcários para máquina de lavar louças, com diluidor instalado na máquina e conforme especificação em Anexo – FAB-MH-080	389458	L	49.000	R\$ 2,40	R\$ 117.600,00
	2	Detergente líquido clorado com dosador para máquina de lavar louças industrial compatível com as marcas winterhalter, netter e hobart, com diluidor instalado na máquina e conforme especificação em Anexo FAB-MH069-L	283054	L	394.000	R\$ 0,06	R\$ 23.640,00
	3	Detergente alcalino sólido em cápsulas para máquina de lavar louças industrial compatível as marcas winterhalter, netter e hobart, com diluidor instalado na máquina e conforme especificação em Anexo FAB-MH-069-S	283054	Kg	4.864.000	R\$ 0,08	R\$ 389.120,00
	4	Secante de louças com diluidor instalado na máquina, conforme especificação em anexo FAB-MH-070	285794	L	6.323.076	R\$ 0,02	R\$ 126.461,52
	5	Sanitizante clorado para FLV e conforme especificação em Anexo – FAB-MH-078	233825	L	2.125.000	R\$ 0,04	R\$ 85.000,00
Lote 2	6	Desinfetante e Detergente germicida para câmaras frigoríficas e conforme	463148	L	730.000	R\$ 0,12	R\$ 87.600,00



		especificação em Anexo – FAB-MH072. Incluso diluidor, borrifador, suporte para a bombona e sistema de lacre de segurança em metal.					
	7	Detergente desengordurante amoniacado, conforme especificação em Anexo FAB-MH-128. Incluso diluidor, borrifador, suporte para a bombona e sistema de lacre de segurança em metal	244300	L	158.854	R\$ 0,90	R\$ 142.968,60
	8	Detergente líquido desengordurante (Saneante) e conforme especificação em anexo FAB-MH-075. Incluso diluidor, borrifador, suporte para a bombona e sistema de lacre de segurança em metal.	249894	L	4.665	R\$ 15,00	R\$ 69.975,00
	9	Detergente biodegradável líquido neutro de uso geral e conforme especificação em Anexo – FAB-MH-071. Incluso diluidor, borrifador, suporte para a bombona e sistema de lacre de segurança em metal.	226694	L	1.325.000	R\$ 0,14	R\$ 185.500,00
	10	Detergente desincrustante alcalino para remoção de sujidades pesadas e gorduras carbonizadas conforme especificação em anexo FAB-MH-073. Incluso diluidor, borrifador, suporte para a bombona e sistema de lacre de segurança em metal.	389457	L	53.800	R\$ 1,68	R\$ 90.384,00
Lote 3	11	Sabonete antisséptico para mãos com dispenser e conforme especificação em Anexo – FAB-MH-076	428071	L	2.065	R\$ 19,00	R\$ 39.235,00
	12	Gel alcoólico para higienização das mãos com dispenser e conforme especificação em Anexo FAB-MH-077	269943	L	2.420	R\$ 20,65	R\$ 49.973,00



00014500

Marcio Junior

Ecolab



Lote 4	13	Polidor de aço inox e conforme especificação em Anexo FAB-MH-074	295598	L	336	R\$ 58,00	R\$ 19.488,00
	14	Digestor Biológico com diluidor e conforme especificação em Anexo FAB-MH-145	479138	L	7.180	R\$ 13,00	R\$ 93.340,00
Lote 5	15	Sanitizante para FLV com diluidor e conforme especificação em Anexo. Incluso diluidor, borrifador, suporte para a bombona e sistema de lacre de segurança em metal	233825	Kg	1.346	R\$ 0,52	R\$ 699,92
	16	Limpador, desinfetante e desengordurante sem enxague para pisos. Incluso diluidor, borrifador, suporte para a bombona e sistema de lacre de segurança em metal.	479016	L	1.250	R\$ 1,00	R\$ 1.250,00
	17	Limpador e desinfetante sem enxague para superfícies e utensílios que entram em contato com alimento. Incluso diluidor, borrifador, suporte para a bombona e sistema de lacre de segurança em metal	226694	L	1.162	R\$ 0,50	R\$ 581,00
TOTAL:							R\$ 1.522.816,04

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, conforme **item 1.9 do Termo de Referência**, com início a contar da data de assinatura eletrônica do Subdiretor de Abastecimento, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.522.816,04** (um milhão, quinhentos e vinte dois mil, oitocentos e dezesseis reais e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/120100

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho Resumido: 168884

Elemento de Despesa: 339030

PI: A0001730200

Empenho: 2023NE006339

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no **item 10 do Termo de Referência**.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **item 11 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, **com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, conforme item nº 3.2.10, letra "e", do Manual de Contratações Públicas do COMAER, no valor de **R\$ 76.140,80** (setenta e seis mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, conforme regras constantes no **item 12 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

7.2. **O beneficiário da garantia contratual será a UG Apoiadora: Centro de Aquisições Específicas (CAE), com sede na Estrada do Galeão nº 3.300, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.941-352, inscrito no CNPJ 00.394.429/0174-29.**

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **item 5 do Termo de Referência**, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no **item 9 do Termo de Referência**, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 6 e 7 do Termo de Referência**, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no **item 14 do Termo de Referência**, anexo do Edital.



00014500

Marcio Junior

Ecolab

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



00014500

Marcio Junior

Ecolab

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS

16.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

16.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

16.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

16.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS

18.1. Anexo I - Termo de Referência;

18.2. Anexo II - Proposta da Contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



00014500

Marcio Junior

Ecolab

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, data conforme assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE:

Brig Int Gilson Alves de **Almeida Junior**
Ordenador de Despesas

Responsável legal da CONTRATADA:



Marcio Luiz Benedini
Representante legal


Ricardo Maciel (20 de Outubro de 2023 08:55 ADT)

Ricardo Maciel

TESTEMUNHAS:

Mauro Santos **Pimentel** Cel QOInt IFM R/1
Agente de Controle Interno

Caroline Niquini de Assis 1T QOCon NUT
Fiscal do Contrato



Marcio Junior

Ecolab